

PARECER

AUTOS : 23109.001437/2022-7

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se de proposta (minuta) de resolução, que estabelece diretrizes para a comprovação vacinal no âmbito da UFOP e disciplina as consequências da não comprovação do passaporte vacinal;
3. Sugere-se o acréscimo, para contemplar a situação dos alunos dos cursos à distância, de uma alínea no Art 5º: VIII – Frequentar atividades presenciais dos cursos da EaD, assim como realizar estágios presenciais, na sede ou nos polos; e alteração da redação dos incisos I e II do mesmo Art 5º para: I. frequentar componentes curriculares dos cursos de graduação; e II. Frequentar componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, à exceção da Tarefa Especial.
4. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre a proposta apresentada e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.
5. Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina favoravelmente aos termos da minuta apresentada.

Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2022



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR